



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 241/2024
De 18 de Abril de 2024.

INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, II, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde Areia Branca a "*Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal*", a ser concedida aos profissionais lotados nas equipes de saúde bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação de que trata esta Lei será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O pagamento da gratificação que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração de resultado do quadrimestre anterior, com base no cumprimento dos indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§1º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§2º - O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

§3º - O pagamento mensal por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal os servidores públicos efetivos e contratados, ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista e de Auxiliares de Saúde Bucal cadastrados no SCNES.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Areia Branca/SE, serão destinados 60% (sessenta por cento) como gratificação por Desempenho aos profissionais Cirurgiões Dentistas, e 40% (quarenta por cento) aos Auxiliares em Saúde Bucal, lotados nas equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único: No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 6º - O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 7º - A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos a este Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

Art. 8º - De acordo com o Art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, que aduz: "Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres", fica estabelecido que havendo o repasse do supracitado pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na proporção de 60% (sessenta por centos) para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 40% (quarenta por cento) para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal, vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Coordenador(a) de Saúde Bucal.

II - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença Maternidade ou adoção;

b) Licença - Prêmio/assiduidade;

c) Licença para tratar de assuntos particulares;

d) Licença para atividade Política ou Classista;

e) Licença capacitação;

f) Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
GABINETE DO PREFEITO

III - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

IV - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

V - Os Servidores ou Profissionais que possuírem faltas superiores a 05 (cinco) dias, dentro de um período de 30 trinta dias, contínuas ou fracionadas, ainda que justificadas com atestado médico de qualquer natureza;

VI - Os Servidores ou Profissionais que forem ausentes nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Desempenho da Saúde Bucal, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;

Art. 9º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 10 - A "Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil" dos profissionais de cada Unidade Básica de Saúde - UBS, será condicionada ao alcance das metas do Ministério da Saúde, conforme a seguinte tabela:

| ATINGIMENTO DE METAS POR eSB | GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA eSB |
|------------------------------|---------------------------------------|
| > 50% das Metas | 100% da Gratificação |
| Entre 30% e 50% das Metas | 70% da Gratificação |
| <30% das Metas | 30% da Gratificação |

Art. 11 - Os saldos financeiros provenientes dos profissionais que não receberem 100% (cem por cento) da gratificação serão destinados ao rateio dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas nos artigos anteriores, desde que atingirem mais de 50% das metas.

Art. 12 - A gratificação, de que trata a presente lei, tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 13 - O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município de Areia Branca/SE, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único - O município fica desobrigado em realizar o pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes, caso metas estabelecidas não sejam alcançadas, bem como se ocorrer extinção ou modificação dos termos da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo de Areia Branca, 18 de Abril de 2024.

Alan Andreolino Nunes Santos
Prefeito Municipal